



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 12/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 137/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 029/2017

Pelo presente "Contrato de Fornecimento", de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, representado pelo Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá - RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a Empresa **SELECT SIRES DO BRASIL GENÉTICA LTDA**, pessoa de direito jurídico, inscrita no CNPJ sob o nº 89.522.965/0001-58, inscrição estadual nº 096/0588027, localizada na Rua São Nicolau, 230, Bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre-RS, CEP: 91030230 neste ato representada pelo seu Administrador Sr. **EVERSON DA SILVA NUNES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 9003846483, e do CPF nº 222033460-00, residente e domiciliado à Av. Viena, 274, Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre-RS, de conformidade com o processo administrativo de dispensa de licitação nº 137/2017, que tem como justo e perfeitamente acordado as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO** adquire do **CONTRATADO**, sêmem com as seguintes características e dosagens:

- 50 DOSES POLARIS - R\$ 16,00 - R\$ 800,00
- 100 DOSES DAGGER - R\$ 15,00 - R\$ 1.500,00
- 80 DOSES OLÍMPICO - R\$ 14,00 - R\$ 1.120,00
- 100 DOSES TINTO - R\$ 14,00 - R\$ 1.400,00
- 100 DOSES COMANCHE - R\$ 14,50 - R\$ 1.450,00
- 100 DOSES VELEZ - R\$ 16,00 - R\$ 1.600,00

Parágrafo Primeiro: A entrega dos produtos acima mencionados serão entregues da seguinte forma:

Após a assinatura do contrato e autorização de entrega de fornecimento das doses, a empresa deverá entregar imediatamente o material elencado na cláusula primeira deste contrato em até 05 dias.

Parágrafo Segundo: O técnico responsável, o Médico veterinário do Município deverá receber os produtos e atestar a qualidade e validade do produto, bem como orientar para sua correta aplicação.

Parágrafo Terceiro: Ressalva-se o direito do **MUNICÍPIO**, em caso de problemas genéticos advindo dos produtos adquiridos ser ressarcido na forma da Lei, corrigidos os valores pelo IPC/FIPE, tudo mediante certificação fornecida pelo Médico veterinário da Prefeitura.

fr. ds.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante nota fiscal e atestado no verso o respectivo recebimento em até 05 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Aplica-se ao presente Contrato nas formas das normas gerais atinentes aos Contratos Administrativos, estabelecidos pela Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA QUARTA:

Facultar-se-á ao MUNICIPIO o direito de rescindir unilateralmente, o presente contrato, sem qualquer notificação Judicial ou extrajudicial, caso sobrevierem, no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei No 8.883/94.

Parágrafo Único: Verificada a rescisão unilateral do Contrato por parte do MUNICIPIO, ante a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas nos dispositivos legais a que alude a presente cláusula contratual, resultará definitivamente cancelado o pagamento a CONTRATADA, independentemente da aplicação da cláusula penal abaixo descrita e das

demaís sanções administrativas e penais, por ventura incidentes ao aometimento de eventual infração.

CLÁUSULA QUINTA

Verificado ainda o aometimento, por parte do CONTRATADO, das infrações capituladas nos incisos de I a VIII do artigo da Lei No 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei No 8.883/94, aplicar-se-á a Contratada multa contratual equivalente a 10%(dez por cento) do valor do Contrato, independentemente de outras sanções administrativas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEXTA

Aplicar-se-á ao presente Contrato, relativamente a regulamentação das relações contratuais nele estabelecidas e, especialmente, naquilo que o mesmo não dispuser, as normas gerais de Direito Público, notadamente a estabelecidas na Lei Nº 8.666/93. Com alterações introduzidas pela lei Nº 8.883/94.

CLAUSULA SÉTIMA

O valor pago pelo Município a ser pago ao contratado será de R\$ 7.870,00 (Sete mil oitocentos e setenta reais), a ser pago conforme o estabelecido na cláusula primeira e seus parágrafos.

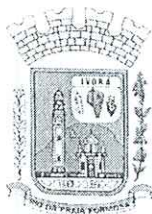
CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE: 03-NÚCLEO DE PRODUÇÃO ANIMAL

ATIVIDADE: 2.064-NÚCLEO DE PRODUÇÃO ANIMAL

CONTA: 3.3.390.30.00.00- 406-MATERIAL DE CONSUMO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SUB-CONTA: 3.3.3.90.30.40.00-1.734-MATERIAL BIOLÓGICO
R\$ 7.870,00

CLÁUSULA NONA

Correrão por conta do CONTRATADO impostos, bem como o transporte e acondicionamento dos sêmens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do contrato são o Sr. Fábio Ricardo Teixeira, Médico Veterinário do Município, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do art. 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Acordam as partes que o foro competente para dirimir as possíveis dúvidas do presente é o da cidade de Faxinal do Soturno-RS, abrindo mão de todo e qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, assim por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato particular de prestação de serviços, em duas vias de igual teor, forma e conteúdo para que produza os seus justos e jurídicos efeitos, tudo elaborado e firmado na presença das duas (02) testemunhas que subscrevem o presente instrumento.

Ivorá, RS, 23 de fevereiro de 2017.


EVERSON DA SILVA NUNES
CONTRATADO


ADEMAIR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPE:

.....

.....

.....

.....